



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 12/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 359 /2019-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 878 /2019

PROJETO DE LEI Nº 878 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
Folha Nº 02 de 1

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO			VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	PROVIMENTO				
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES					
2.26 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU		500	30.791.892	33.623.035	34.142.333
2.26.4 - Criação de Cargos em Comissão (*****)	Criação de Cargos em Comissão	50	-	1.795.947	1.795.947

(*****) Projeto de Lei de criação de cargos a ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
Folha Nº 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Orçamento Público
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019

Assunto: Alteração da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019)

NOTA TÉCNICA

Trata-se de proposição de alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019), com a finalidade de incluir previsão de criação de cargos em comissão no âmbito da do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, nos termos da autorização do Senhor Secretário contida no Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC (Documento SEI-GDF nº 32735321) constante do Processo SEI 00094-00001467/2019-57, que segue relacionado ao presente processo.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019, com fundamento no art. 169, § 1º, II[1] da Constituição Federal, a fim de incluir autorização específica em seu Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação a Qualquer Título) para criação de 50 (cinquenta) novos cargos em comissão no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, nos termos do informado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 36/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COESA (Documento SEI 32222664).

Conforme disposto na supracitada Nota Técnica, o impacto orçamentário-financeiro se dará a partir do exercício de 2020 e será de R\$1.795.947,20 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) em cada um dos exercícios, 2020 e 2021, nos termos do demonstrativo a seguir reproduzido:

Demonstrativo Impacto da Proposta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
 Folha Nº 04

Descrição	Custo Mensal	Custo para cada um dos exercícios - 2020 e 2021			
		Cargos	13º	1/3 Férias	TOTAL
50 cargos novos	R\$134.696,04	R\$1.616.352,48	R\$134.696,04	R\$44.898,68	R\$1.795.947,20
		R\$1.616.352,48	R\$134.696,04	R\$44.898,68	R\$1.795.947,20

Tendo em vista que será encaminhado Projeto de Lei para criação dos referidos cargos, cujo anteprojeto consta do Processo SEI 00094-00001467/2019-57, há necessidade de autorização específica na LDO/2019, conforme estabelece o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 188/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (32743014) e seu Anexo Único (32736767), que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, com a finalidade de incluir a previsão de criação de 50 (cinquenta) cargos em comissão no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II.
2. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/12/2019, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32743036** código CRC= **9C204EAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00035821/2019-36

Doc. SEI/GDF 32743036

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
Folha Nº 05

alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8**, **Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 11/12/2019, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 11/12/2019, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32733243)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32733243)
[verificador= 32733243](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32733243) código CRC= **C108324A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 878 / 2019
Folha Nº 06

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 878/19** que “Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 13/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

